

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA

Cr\$ 3.75

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 8.00

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANGEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 500.000,00 à Sociedade Beneficente Hospitalar de São Caetano, com sede no município de Santo André, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, com sede no município de Santo André, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à conclusão das obras de seu hospital.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, independentemente do limite fixado para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 920, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1950

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949:

“Artigo 3.º — Os Inspetores e guardas do serviço d. policiamento da Guarda Civil de São Paulo, que contarem mais de vinte e cinco (25) anos de serviços prestados àquela corporação, serão aposentados no cargo ou classe imediatamente superior, com os proventos correspondentes aos vencimentos integrais dos mesmos cargos ou classes, sempre que a aposentadoria seja motivada por qualquer dos casos expressos no artigo 1.º.”

Artigo 2.º — Aplica-se aos Inspetores chefes de agrupamento o artigo 3.º da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949, com a redação dada por esta lei.

Artigo 3.º — Os Inspetores chefes de agrupamento que se aposentarem nas condições do dispositivo referido no artigo anterior, e os já aposentados durante a sua vigência, terão seus proventos acrescidos da diferença de vencimentos existente entre os cargos de Inspetor chefe de agrupamento e os de Inspetor chefe de divisão.

Parágrafo único — Igual vantagem terão os Inspetores chefes de divisão aposentados na vigência da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949, que, incluídos na lista para promoção organizada em 1947, não se incompatibilizaram para o acesso pela prática de falta prevista no Regulamento de Promoções da Guarda Civil.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Floredo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 921, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1950

Autoriza a Fazenda do Estado a vender o edifício e respectivo terreno onde se encontra instalada a Casa de Detenção de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender mediante concorrência pública e por preço não inferior ao

apurado em prévia avaliação, o edifício e respectivo terreno onde se encontra instalada a Casa de Detenção de São Paulo.

Artigo 2.º — Constará da escritura de venda e compra a condição de que o adquirente só entrará na posse do imóvel após ultimada, em terreno pertencente ao Estado e localizado junto à Penitenciária, a construção do edifício destinado à nova casa de detenção.

Artigo 3.º — Dentro de quinze (15) dias contados da publicação da presente lei, a Secretaria da Viação e Obras Públicas providenciará a elaboração dos estudos e projetos necessários à construção do edifício a que se refere o artigo anterior, os quais deverão estar concluídos sessenta (60) dias após, iniciando-se em seguida as providências necessárias para as obras de construção.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Syneso Rocha

Dario de Castro Bueno

Floredo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de subvenções a entidades assistenciais do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, às entidades assistenciais adiante indicadas, as subvenções seguintes:

I — DO INTERIOR

Nome	Localidade	Subvenção Cr\$
1 — Abrigo de Cegos	Santa Cruz	4.850,00
2 — Abrigo de Menores Da. Mariquinha Amaral	Atibaia	9.700,00
3 — Abrigo Pinheiro Machado (Aibergue Monsenhor Cândido Rosa)	Novo Horizonte	4.850,00
4 — Abrigo São Vicente de Paulo	Leme	9.700,00
5 — Arquiconfraria das Mães Cristãs	Santos	4.850,00
6 — Asilo e Casa dos Pobres de São José	Lorena	4.850,00
7 — Asilo da Imaculada Conceição	Descalvado	4.850,00
8 — Asilo dos Inválidos	Campinas	14.550,00
9 — Asilo dos Inválidos Padre Euclides Carneiro	São José do Rio Preto	4.850,00
10 — Asilo de Mendicidade	Limeira	4.850,00
11 — Asilo de Mendicidade	Araraquara	4.850,00
12 — Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina	Pinhai	4.850,00
13 — Asilo de Mendicidade Dom Bosco	Santa Cruz das Palmeiras	4.850,00
14 — Asilo de Mendicidade	Mococa	4.850,00
15 — Asilo de Mendicidade Santa Izabel	Guaratinguetá	4.850,00
16 — Asilo de Mendicidade São Lourenço	Jauú	4.850,00
17 — Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo	Cruzeiro	4.850,00
18 — Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo	Sorocaba	4.850,00
19 — Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo	Tatuí	4.850,00
20 — Asilo de Mendicidade	Amparo	5.820,00
21 — Asilo de Orfãs Coração de Maria Nossa Mãe	Piracicaba	4.850,00
22 — Asilo dos Pobres São Vicente de Paulo	Avaré	4.850,00
23 — Asilo São Vicente de Paulo	Descalvado	4.850,00
24 — Asilo São Vicente de Paulo de Itapira	Itapira	4.850,00
25 — Asilo São Vicente de Paulo	Mariília	4.850,00
26 — Asilo São Vicente de Paulo	Rio Claro	4.850,00
27 — Asilo São Vicente de Paulo	São José do Rio Preto	4.850,00

AVISO

O "Diário Oficial" publica hoje, em suplemento, o Decreto n. 20.075, de 13 de dezembro de 1950, dispondo que se observe, na execução da Lei n. 852, de 21 de novembro de 1950, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

28 — Asilo de Velhice e Mendicidade de Pirassununga	Pirassununga	9.700,00
29 — Assistência à Infância de Santos	Santos	48.500,00
30 — Assistência ao Litoral de Anchieta	Santos	9.700,00
31 — Assistência Social "São Vicente de Paulo"	Vera Cruz	9.700,00
32 — Associação "Asilo Sant'Ana"	Campinas	9.700,00
33 — Associação de Assistência à Infância	Barretos	38.800,00
34 — Associação Barbarense das Damas de Caridade	Santa Bárbara do Oeste	4.850,00
35 — Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos "Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração"	Agudos	19.400,00
36 — Associação Casa da Criança Santa Terezinha	Limeira	4.850,00
37 — Associação Cívica Feminina de Cruzeiro	Cruzeiro	38.800,00
38 — Associação Creche Asilo Anália Franco	Santos	24.250,00
39 — Associação das Damas de Caridade	Barretos	4.850,00
40 — Assistência aos Mendigos de Cruzeiro	Cruzeiro	4.850,00
41 — Associação de Caridade "Casa do Senhor"	Santos	14.550,00
42 — Associação das Damas de Caridade	Campinas	4.850,00
43 — Associação das Damas de Caridade	Itapetininga	4.850,00
44 — Associação das Damas de Caridade	Jacaré	4.850,00
45 — Associação das Damas de Caridade	São Pedro	4.850,00
46 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo	Jaboticabal	4.850,00
47 — Associação Feminina de Assistência à Infância	Limeira	4.850,00
48 — Associação Feminina Beneficente "Bartira"	São Bernardo do Campo	4.850,00
49 — Associação Feminina Pró Jau Forte	Jauú	9.700,00
50 — Associação Feminina de Proteção à Infância	Penápolis	29.100,00
51 — Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico	Santos	9.700,00
52 — Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário	São José do Rio Preto	7.760,00
53 — Associação Humanitária Operária Campineira	Campinas	4.850,00
54 — Associação Jundiaense "Damas de Caridade"	Jundiaí	4.850,00
55 — Associação Literária e Educativa "Santo André"	Jaboticabal	19.400,00
56 — Associação Menino Jesus	Itú	4.850,00
57 — Associação Nossa Senhora das Lágrimas	Mogi-Mirim	87.300,00
58 — Associação Orfanato Lar das Flores	Mogi das Cruzes	4.850,00
59 — Associação Operária do Bom Conselho de Itú	Itú	4.850,00
60 — Associação Patrocínio da Sagrada Família "Jesus Maria José"	Lorena	8.720,00
61 — Associação Protetora da Infância Desvalida	Santos	11.610,00
62 — Associação Protetora das Orfãs	Jauú	14.550,00
63 — Associação Sanatório Santa Clara	Campes do Jordão	19.400,00
64 — Associação São Vicente de Paulo	Araraquara	4.850,00
65 — Associação São Vicente de Paulo	Campinas	14.550,00